



**CONTRATO Nº 044/2021 - FMS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA S2 SAÚDE LTDA - EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA.**

*Pregão Presencial Nº. 010/2021  
Processo Administrativo Nº. 4839/2021*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.<sup>a</sup> **GRACELI ESTEVÃO SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº. 1.163.746-ES, inscrita no CPF sob o nº 504.520.297-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, 194, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa **S2 SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 16.740.031/0001-19, estabelecida na Av. Marechal Mascarenhas Moraes, 2.796, Sala 201, Jesus de Nazareth, Vitória – ES, CEP: 29.052-015, por seu representante legal, **ROGÉRIO MADUREIRA RODRIGUES**, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 541.818.106-82, portador da Carteira de Identidade nº 2.981.330 SSP/MG, domiciliado na Rua Itabaiana, 415, Apto. 1.806, Praia de Itaparica, Vila Velha – ES, CEP: 29.102-290, e por sua sócia, **CASSY TEREZA MOTTA AGUIAR**, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF sob o nº 830.435.197-87, portador da Carteira de Identidade nº 763.620 SSP/ES, domiciliada na Rua Paulo Silva, 185, Mata da Praia, Vitória – ES, CEP: 29.065-600, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Pregão Presencial nº. 010/2021**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, conforme descrito no edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 32.438,45 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 010/2021.



2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2021.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega dos materiais, objeto deste Contrato, imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente.
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**



§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, até que seja feita a regularização.

**5.2. Compete à CONTRATANTE:**

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivácqua-ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:



- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.1.0014 – Elemento de Despesa 4.4.90.52.99 – Ficha 990 – Fonte 1.220.0003.0000;
  - **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.1.0014 – Elemento de Despesa 4.4.90.52.99 – Ficha 990 – Fonte 1.211.0000.0000.
- **RECURSO PROVENIENTE DO CONVÊNIO/SESA Nº 006/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E O GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE.**

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento dos materiais, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;



**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através do servidor, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

**13.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua - ES, 27 de Outubro de 2021.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

2. \_\_\_\_\_

**ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO**  
Fiscal do Contrato – Administrativo / Serviços  
e Bens Comuns a Todos os Demais Setores e  
Hospital

**S2 SAÚDE LTDA - EPP**  
CONTRATADA



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### RESUMO DO CONTRATO Nº 044/2021 - FMS

*Pregão Presencial Nº. 010/2021*

*Processo Administrativo Nº. 4839/2021*

**Contratantes:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

**Contratada:** S2 SAÚDE LTDA - EPP;

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E  
MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO  
VIVÁCQUA;

**Do Valor:** R\$ 32.438,45 (trinta e dois mil  
quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e  
cinco centavos);

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Saúde** -

Classificação Funcional 10.301.0012.1.0014 -

Elemento de Despesa 4.4.90.52.99 - Ficha 990

- Fonte 1.220.0003.0000;

**Secretaria Municipal de Saúde** -

Classificação Funcional 10.301.0012.1.0014 -

Elemento de Despesa 4.4.90.52.99 - Ficha 990

- Fonte 1.211.0000.0000.

RECURSO PROVENIENTE DO CONVÊNIO/SESA  
Nº 006/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE ATÍLIO VIVÁCQUA E O GOVERNO DO  
ESTADO ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL  
DA SAÚDE.

**Vigência:** 28/10/2021 a 31/12/2021.

Atílio Vivácqua/ES, 27 de Outubro de 2021

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**

Gestora

### CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi  
publicado na forma do Art. 103 da  
Lei Orgânica do Município de Atílio  
Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Servidor Responsável  
**João Victor G. Rocha**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula nº 8.260